

LEI Nº. 1457/PMF/17

DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

CERTIFICO QUE PUBLIQUEI O PRESENTE INSTRUMENTO NO PLACAR DESTA PREFEITURA, MEDIANTE A FIXAÇÃO DE SEU INTEIRO TEOR, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS E LEI 8666 DE 21/06/1993.

FIRMINÓPOLIS - GO 16/01/2017
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO NO QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DESTA MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir no quadro de funções gratificadas dos servidores de provimento comissionado desta municipalidade, as FG conforme tabela abaixo especificada:

Quadro de Funções Gratificadas (comissionados)			
DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE	VALOR
Analista Administrativo	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Atenção Básica	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Controle e Avaliação	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Equipe de Saúde da Família	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Equipe de Saúde Odontológica	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Saúde Bucal	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Diretor de Almoxarifado	FG-03	01	ATE R\$ 550,00
Diretor do Departamento de Pessoal	FG-03	01	ATE R\$ 550,00
Gerente Municipal de Convênios - GMC	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente de Ação Urbana	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente de Administração	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente de Agricultura	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente de Assistência Social	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente de Educação e Cultura	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente de Finanças	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Superintendente do Departamento de Licitações e Contratos	FG-04	01	ATE R\$ 650,00
Supervisor de Combate a Endemias	FG-03	01	ATE R\$ 550,00

§ Único – Para os cargos de Superintendentes preteritamente criados por lei, ficam os mesmos vinculados à nova referência de gratificação, ou seja: FG-04.

Art. 2º - O servidor somente fará jus à Gratificação durante o período em que efetivamente exercê-la, sendo que os valores percebidos a este título não incorporarão aos vencimentos, sob nenhuma hipótese.

Art. 3º - Durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva Função Gratificada, retornando no primeiro dia de efetivo trabalho após o término do afastamento e/ou licença.

Art. 4º - Cessando, por qualquer motivo, o labor em caráter adicional, fica o Secretário a que estiver subordinado o servidor beneficiado com a função gratificada, obrigado a notificar o Departamento de Recursos Humanos, que fará cessar, de imediato, o pagamento da gratificação, pena de responsabilidade pessoal da autoridade que se omitir nessa providência.

Art. 5º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e LOA/2015, no sentido de ter como autorizada a criação e a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 (dois) de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Janeiro de 2017.



JORGE JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

